



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 33/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 18/2023, de 18 de dezembro de 2023, de autoria do executivo que, “Dispõe sobre Altera os arts. 5º, art. 7º, § 2º, art. 9º, art. 12, § 8º, art. 16, III, IV, VII, 17, 30, § 9º, art. 32, art. 34, XV, art. 35, XII, art. 44, § 2º, art. 45, § 4º, art. 47, § 4º, art. 58, art. 62 e art. 63, p.u., art. 83 da Lei Complementar no 96, de 21 de março de 2023, para dispor sobre a estrutura organização e funcionamento do Conselho Tutelar.”

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **11ª Sessão Extraordinária**, do dia 22 de dezembro de 2023, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

### APROVA:

Art. 1º - Os artigos 5º, art. 7º, § 2º, art. 9º, art. 12, § 8º, art. 16, III, IV, VII, 17, 30, § 9º, art. 32, art. 34, XV, art. 35, XII, art. 44, § 2º, art. 45, § 4º, art. 47, § 4º, art. 58, art. 62, art. 63, p.u., art. 83, passam a vigorar com as seguintes alteração e redação:

“Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fornecerá ao órgão do Conselho Tutelar sede própria de fácil acesso, telefone fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores com acesso a internet e, quando necessário, equipe de apoio para auxiliarem nas decisões mais complexas.

(...)

Art. 7º.,

§ 2º. O registro de todos os atendimentos e as respectivas adoções de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos devem ser inseridos no SIPIA (Sistema de Informação Para Infância e Juventude).

(...)

Art. 9º. O atendimento no período noturno e em dias não uteis serão realizados na forma de sobreaviso, com a disponibilização de veículo e telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta lei.

(...)

§ 3º, REVOGADO



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

**Novais -SP**

§ 4º, REVOGADO

(...)

Art. 12.

(...)

§ 4º, O Ministério Público será notificado para acompanhar todo o processo de escolha e a documentação necessária será encaminhada no final de cada etapa ou fase ou sempre que solicitado.

(...)

Art. 13. (...)

§ 8º, O Candidato, no ato de sua posse, deverá prestar compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e de cumprir a Constituição e a lei.

(...)

Art. 16

(...)

III - residir no município há pelo menos dois anos;

IV – experiência e/ou identificação no trato com a criança e o adolescente;

V – Não ostentar antecedentes criminais.

(...)

VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial pelo prazo de 8 (oito) anos.

(...)

Art. 17 – REVOGADO

Art. 30.

(...)

§ 9º. Não havendo suplentes disponíveis, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, realizar imediatamente novo processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas e para reserva.

(...)



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu coordenador administrativo, para mandato de 6 (seis) meses, permitida recondução ilimitada sob novo processo de escolha, para que todos tenham oportunidade de ocupar a coordenação.

Art. 34.

(...)

XV – REVOGADO

Art. 35.

(...)

XII – Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para fim de estatística e/ou diagnóstico das demandas, de modo que possa ser definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

(...)

Art. 44

(...)

§ 2º, REVOGADO

Art. 45

(...)

§ 4º, - REVOGADO

Art. 47 (...)

§ 4 – REVOGADO

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente, com autorização dos responsáveis ou da autoridade competente:

(...)

Art. 60.

(...)

II – Suspensão do exercício da função, com ou sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

(...)



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

**Novais -SP**

Art. 62. O procedimento administrativo para apuração de falta funcional, desvio de conduta ou conduta inadequada pelos Conselheiros Tutelares, que fira a Constituição e as leis, terá início sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o qual formará uma comissão de abertura de sindicância para apuração dos fatos, observando no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores público vigente no município. Da decisão da comissão caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 10 dias, assegurando ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 63.

(...)

Parágrafo único: - A candidatura a cargo eletivo diverso não implica em renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral sem a percepção de remuneração, assegurado à convocação do respectivo suplente.

Art. 83.

(...)

§ 3º. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito a licença sem remuneração, para tratar-se de questões de foro íntimo pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, assegurado à convocação do respectivo suplente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais, 26 de dezembro de 2023.

**LEONARDO APARECIDO RASTEIRO**

Presidente da Câmara

**ANTÔNIO LUIZ VIEIRA DE ANDRADE**

Vice-Presidente

**MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO**

1º Secretário